

ANO III - EDIÇÃO Nº 577 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 17 de agosto de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 663/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017 de 16 de novembro de 2017; Ato 052/2018 e considerando solicitação conforme protocolo nº 07010239515201865;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial, matrícula nº 119013, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 16/08 a 14/09/2018, durante o usufruto de Licença-saúde, da titular do cargo Roberta Barbosa da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 664/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos dias 16, 17, 20 e 21 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 665/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR Portaria nº 638/2018, que designou a Promotora de Justiça WERUSKA RESENDE FUSO PRUDENTE para atuar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 21 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 666/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 21 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA

PROTOCOLO: 07010239083201892

DESPACHO Nº 411/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo servidor DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA, Oficial de Diligências, matrícula n.º 126614, itinerário Palmas/Porto Nacional/Palmas, no dia 10 de agosto de 2018, para cumprimento de diligência, conforme Memória de Cálculo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6

Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

nº 067/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 45, 06 (quarenta e cinco reais e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

AUTOS CSMP Nº: 006/2018

ASSUNTO: Afastamento para frequentar as aulas do curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Proteção Jurisdicional e Direitos Humanos.

INTERESSADO: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA.

DESPACHO Nº 412/2018 – Consoante deliberação unânime do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 193ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2018, e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, e art. 155, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, DEFIRO o afastamento solicitado pelo Promotor de Justiça LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, sem prejuízo de suas atribuições, vencimentos e demais vantagens do cargo, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2018, para frequentar as aulas do curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Proteção Jurisdicional e Direitos Humanos, ofertado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, de maneira presencial, em regra de quarta a sexta-feira, no período de março a dezembro de 2018, em Palmas – TO, conforme calendário de atividades apresentado pelo solicitante.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino

INTERESSADO: JOÃO EDSON DE SOUZA

DESPACHO Nº 413/2018 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça JOÃO EDSON DE SOUZA para conceder-lhe 27 (vinte e sete) dias de folga, no período de 01 a 27 de outubro de 2018, referente aos dias que permaneceu em exercício durante os recessos natalinos de 2013/2014 e 2014/2015.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

DESPACHO Nº 414/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, para conceder-lhe 08 (oito) dias de folga, a serem usufruídos no período de 17 a 21 e 24 a 26 de setembro de 2018, em compensação aos dias 01 e 02/11/2016, 03 e 04/12/2016, 10 e 11/10/2016, 13 e 14/10/2016, 03 e 04/11/2016 e 05 a 09/12/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

DESPACHO Nº 415/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e considerando, ainda, a autorização do Procurador Regional Eleitoral nas solicitações de afastamentos que contenham a anuência expressa do substituto da referida Promotoria Eleitoral, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 24 de agosto de 2018 em compensação aos dias 19 a 23/02/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 046/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 642, de 09 de agosto de 2018, que dispensou LORRANE BASTOS BRITO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

ONDE SE LÊ:

“retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2017.”

LEIA-SE:

“retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2016.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CO-OPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DE INTERCÂMBIO CIENTÍFICO, EDUCACIONAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO

PROCESSO: 2017.0701.00355

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

OBJETO: Renovação do Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes em 08/08/2017, referente à Cooperação Técnica e Operacional de Intercâmbio Científico, Educacional, Cultural e Tecnológico, visando troca de experiências, informações e tecnologias, da oferta mútua de cursos de capacitação, de aperfeiçoamento funcional nas modalidades presencial e à distância, bem como atividades complementares de interesse comuns.

VIGÊNCIA: 09/08/2018 até 08/08/2021.

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior – Procurador - Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Murilo da Costa Machado – Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 149/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010239717201815, em 16 de agosto de 2018, da lavra do Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Polyana Pereira de Abreu Noletto, referente ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 17/08/2018 a 04/09/2018, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de agosto de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Portaria de Instauração - PAD/1688/2018

Processo: 2018.0007944

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento cirúrgico de Hernioplastia ao idoso J.M.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeio à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro

Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 17 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Portaria de Instauração - PAD/1689/2018

Processo: 2018.0007945

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução

consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos

os, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar Insulina Lantus ao adolescente S.D.S.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro

Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 17 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIANA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA ao interessados, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2018.0006114, instaurado para apurar possíveis práticas e/ou irregularidades em detrimento dos consumidores do Município de Palmas-TO, em decorrência do funcionamento irregular da empresa COMÉRCIO DE GELO COELHO EIRELLI – EPP (GELO MAIS), CNPJ: 24.245.415/0001-93.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Portaria de Instauração - PAD/1685/2018

Processo: 2018.0007962

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0007962, que se refere à negativa, da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, em iniciar os trâmites do TFD para a paciente/criança, A.J.S.S., ser encaminhada para fora do Estado do Tocantins, de modo a se submeter a procedimento cirúrgico urgente no seu rim esquerdo;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é regulado pela Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999 e, no Estado do Tocantins, pelo Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de 2009, e se destina a pacientes que já tiveram exauridas as possibilidades de tratamento médico para os males que possuem, no local (município) de origem, e precisam, desta forma, se deslocar em busca da adequada assistência médica, apenas encontrável em localidades diversas;

CONSIDERANDO que referido Manual define as diretrizes, bem como os procedimentos a serem observados pelo Gestor Estadual e Municipais de Saúde, a fim de administrarem o pedido do TFD, por meio de uma política única, tendo como metas a qualidade, eficiência e a humanização do atendimento prestado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar TFD para a paciente/criança, A.J.S.S., ser encaminhada para fora do Estado do Tocantins, em busca de procedimento cirúrgico urgente em seu rim esquerdo, nos termos de relatório médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria, o seguinte: a) justificativa acerca da negativa em instaurar o procedimento de TFD para a paciente em questão; b) comprovação de providências adotadas para encaminhamento do TFD para a Secretaria Estadual de Saúde com a máxima urgência; c) demais informações correlatas (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria, o seguinte: a) comprovação de providências adotadas para garantir a efetividade do TFD e o encaminhamento da paciente para se submeter a procedimento cirúrgico de seu rim esquerdo com a máxima urgência; b) demais informações correlatas (prazo de 05 dias);

c) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

e) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

f) notifique a representante da instauração deste procedimento;

g) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 16 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Portaria de Instauração - ICP/1690/2018

Processo: 2017.0001606

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: dano ambiental consistente em desmatamento ocorrido no lote 59, Loteamento Porteira, Zona Rural, distrito de Luzimangues, Porto Nacional-TO, de propriedade de Carlos Henrique Amorim.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81), com o fito de levar a efeito a responsabilidade civil pela reparação do dano ambiental, que, como se sabe, é objetiva (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81) e “propter rem”, isto é, adere à propriedade, obrigando o respectivo titular a recuperar a área degradada (sem prejuízo de que, regressivamente, demande contra eventuais outros causadores do dano).

3. Determinação das diligências iniciais:

a) Oficie-se ao IBAMA a fim de que informe se a ocorrência noticiada na NF 2017.0002387 coincide com a infração a normas ambientais que gerou os autos de infrações 9166003-E (Carlos Ferreira da Silva), 9166000-E (José Pereira de Sousa) e 9166001-E (Lindomar da Silva Monte), todos lavrados pelo IBAMA.

b) Oficie-se ao Naturatins solicitando vistoria in loco (na propriedade do reclamante) com a produção de relatório de fiscalização, indicando, também, as medidas suficientes e necessárias à recuperação do dano ambiental causado.

c) Após a resposta do Naturatins, venham os autos conclusos para que seja definido o teor da notificação ao proprietário do mencionado lote, relativamente a um possível termo de compromisso no sentido da recuperação da cobertura vegetal que foi suprimida, evitando destarte a propositura de ação judicial em seu desfavor, atentando-se para o artigo 61, § 5º, da Lei Complementar 51/2008.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 17 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Portaria de Instauração - ICP/1670/2018

Processo: 2018.0005377

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal; Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 51/2008, Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

Considerando o fim do prazo para conclusão da presente Notícia de Fato, denotando-se a necessidade de investigar a possível ilegalidade na utilização indiscriminada de recursos hídricos em canal de irrigação sem licença ambiental, no Município de Lagoa da Confusão/TO, supostamente consumado por Amado Pereira de Almeida;

Considerando a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos hídricos e intervenção humana nos Rios da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e demais cursos hídricos da Região;

Considerando a necessidade de verificar, individualizadamente, a regularidade ambiental de cada uma das propriedades e empresas que se beneficiam dos barramentos/elevatórias instaladas na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente no que pertine à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

Considerando a Lei que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (LEI Nº 6.938/81), que em seu art. 3º, IV, dispõe: "para os fins previstos nesta Lei, entende-se por poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

Considerando a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos os quais preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

Considerando que a Lei Federal nº 12.651/12, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, com objeto de investigar a possível ilegalidade na utilização indiscriminada de recursos hídricos em canal de irrigação sem licença ambiental, no Município de Lagoa da Confusão/TO, supostamente consumado por Amado Pereira de Almeida, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Notifique-se ao investigado, Amado Pereira de Almeida, para ciência e providências que julgar pertinentes;
- 3- Oficie-se ao Naturatins, solicitando cópia dos processos administrativos de licenciamento ambientais vinculados ou registrados em nome do interessado, bem como para que descreva quais medidas administrativas foram impostas a ele no auto de infração nº 122807;
- 4- Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo – CAOMA apoio institucional com vistas a análise da propriedade e do local dos fatos, através de ferramentas digitais;
- 5- Após, conclusos para possível propositura de ações.

Cumpra-se.

CRISTALÂNDIA, 16 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

